



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.110, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autorização Legislativa para alterar a redação da Lei Municipal n.º 2.144, de 17 de junho de 2010.*

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Os dispositivos da Lei n.º 2.144, de 17 de junho de 2010, adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8.º (...)**

*I - alíneas "b" e "c", inciso V, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação, e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida. (NR)*

*(...)*

*§ 4º Os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, são específicos e individuais, não podendo em caso da incidência de duas ou mais hipóteses, na soma dos descontos, superar o limite global de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor. (...)" (NR)*

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 18 de agosto de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**